



Câmara Municipal de Canavieiras

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 958/2011

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE POR MAIS SESSENTA DIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente com fulcro no § 7º do Artigo 58 da Lei Orgânica deste Município, **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras públicas do município de Canavieiras.

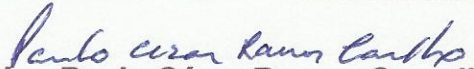
Parágrafo Único - O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

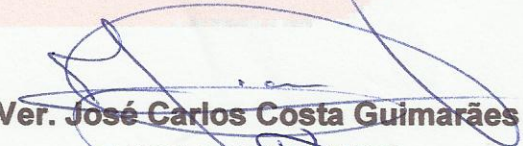
Art. 2º - Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º as servidoras do Poder Legislativo do Município de Canavieiras.

Art. 3º - Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canavieiras, 24 de outubro de 2011.


Ver. Paulo César Ramos Carvalho
PRESIDENTE


Ver. José Carlos Costa Guimarães
VICE-PRESIDENTE


Ver^a. Lindalva Rodrigues S. de Souza
1ª SECRETÁRIA


Ver. Adenilson Mendes da Silva
2º SECRETÁRIO